



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0838/2022

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

| Processo nº 5002 | 016-56.2022.4.02.5114 |
|------------------|-----------------------|
| ajuizado por | |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Juízo I da Justiça 4.0 do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação hospitalar** para realização de **cirurgia ortopédica de pé** (fratura do quinto pododáctilo direito).

I - RELATÓRIO

| 1. De acordo com documento médico em receituário do Hospital Estadual de |
|--|
| Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense - HTO (Evento 13, LAUDO5, Página 2), |
| emitido em 13 de julho de 2022 pelo médico |
| Autor apresenta fratura da falange proximal do quinto dedo do pé direito, desviada, |
| aguardando em fila para o procedimento de correção cirúrgica, estando incapaz para as atividades |
| laborai. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): S92 - |
| Fratura do pé (exceto do tornozelo). |
| |

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de





urgência.

- 4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados¹. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade².

DO PLEITO

- 1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. <u>Unidade de internação</u> ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.
- 1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **fratura da falange proximal do quinto dedo do pé direito** (Evento 13, LAUDO5, Página 2), solicitando o fornecimento de **internação hospitalar e cirurgia ortopédica para correção da supracitada fratura** (Evento 1, INIC1, Páginas 13 e 14).
- 2. Inicialmente, cabe informar que, embora à inicial seja pleiteado internação hospitalar para tratamento cirúrgico da fratura da falange proximal do quinto dedo do pé direito apresentada pelo Autor (Evento 1, INIC1, Páginas 13 e 14), não consta nos documentos médicos considerados para a elaboração deste Parecer Técnico (Evento 13, LAUDO5, Página 2) qualquer solicitação de internação hospitalar. Por conseguinte, este Núcleo discorrerá sobre a realização do tratamento cirúrgico pleiteado.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o rtopedia>. Acesso em: 233 ago. 2022.



¹ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf >. Acesso em: 23 ago. 2022.

² PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 23 ago 2022.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ĉiências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Diante do exposto, informa-se que a cirurgia ortopédica <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor fratura da falange proximal do quinto dedo do pé direito (Evento 13, LAUDO5, Página 2), bem como <u>é coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>tratamento cirúrgico de fratura (lesão fisária) dos pododáctilos</u>, sob o seguinte código de procedimento 04.08.05.047-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de mão) que realizará o acompanhamento médico do Autor, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.
- 5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- 6. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)⁶,. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
- 8. Visando identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, foi realizada pesquisa junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)⁸, onde foi identificada Consulta Ambulatório 1ª vez em Ortopedia Trauma ortopédico de média complexidade, agendada para o dia 06/07/2022 às 14:00hs no Hospital Estadual Vereador Melchíades Calazans HTO/Baixada, para tratamento de fratura de outros dedos, com status "chegada confirmada" (ANEXO II).
- 9. Deste modo, considerando que a unidade na qual o Autor foi atendido, a saber, o **Hospital Estadual Vereador Melchíades Calazans HTO/Baixada**, é habilitada na <u>Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro</u>, informa-se que é de sua responsabilidade dar prosseguimento ao tratamento ortopédico do Autor.
- 10. Por fim, <u>recomenda-se que o Hospital Estadual Vereador Melchíades Calazans</u> HTO/Baixada seja questionado quanto as medidas que estão sendo adotadas para a

https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam. Acesso em: 23 ago. 2022.



⁶ Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:





realização do procedimento cirúrgico pleiteado, bem como se há posicionamento em fila interna para o Autor.

É o parecer.

Ao Juízo I da Justiça 4.0 do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

> Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02







ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

| REGIÃO | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTOS | CNES | HABILITAÇÃO |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|---------|------------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio | H. Santa Izabel | 2278286 | STO, STOU |
| Centro Sul | Três Rios | H. Clínicas N. S. da Conceição | 2294923 | STO, STOU |
| | Vassouras | H.U. Severino Sombra | 2273748 | STO, STOU |
| Médio Paraíba | Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia | 2280051 | STO, STOP, STOU |
| | Volta Redonda | Hospital Municipal São João Batista | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I | Duque de Caxias | Cotefil SA/ Hospital Geral | 3003221 | STO, STOU |
| | Rio de Janeiro | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP |
| | | HU Pedro Ernesto | 2269783 | STO, STOP |
| | | HU Clementino Fraga Filho | 2280167 | STO, STOP |
| | | Hosp. Servidores do Estado | 2269988 | ST0 |
| | | Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | STO, STOU |
| | | Hosp. Geral Andaraí | 2269384 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Geral Ipanema | 2269775 | ST0 |
| | | Hosp. Geral Lagoa | 2273659 | STO, STOP |
| | | Hosp. Miguel Couto | 2270269 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp.Municipal Salgado Filho | 2296306 | STO, STOU |
| | | Hosp. Lourenço Jorge | 2270609 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Jesus | 2269341 | STOP |
| | | Hosp. Municipal Souza Aguiar | 2280183 | STO, STOU |
| | | INTO | 2273276 | Centro de Refer. |
| Metro II | Niterói | H.U. Antônio Pedro | 0012505 | STO, STOP, STOU |
| | São Gonçalo | Clínica São Gonçalo | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte | Campos | Hosp. Plantadores de Cana | 2298317 | STO, STOU |
| | Campos | Hosp. Beneficência Portuguesa | 2287250 | STO, STOU |
| | Macaé | Hospital Municipal de Macaé | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste | Itaperuna | Hosp. São José do Avaí | 2278855 | STO, STOU |
| Serrana | Petrópolis | Hosp. Santa Teresa | 2275635 | ST0 |
| | Teresópolis | Hosp. das Clínicas de Teresópolis | 2297795 | STO, STOP, STOU |

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral

e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



Secretaria de **Saúde**



